



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

EMENDA Nº 001/2021

Ao Projeto de Lei nº 011/2021 de autoria do Poder Legislativo

Art. 1º Altera a redação do art. 1º e parágrafo único do Projeto de Lei nº 011/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *É obrigatória a apresentação da carteira de vacinação COVID-19 com pelo menos a 1ª dose se dentro do prazo, e com o decorrer do tempo já com o esquema vacinal completo ou em agendamento, conforme normas do Ministério da Saúde, para o ingresso em eventos em geral do município de Glorinha, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus.*

Parágrafo único. A vacina a que se refere o caput deve estar em dia, conforme calendário oficial de vacinação, caso contrário, será proibido o ingresso em eventos no município de Glorinha.

Art. 2º Acrescenta e renumera dispositivos ao Projeto de Lei nº 011/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *A presente lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glorinha, 16 de setembro de 2021.

EVERALDO DIAS RAUPP
Vereador do Progressistas

JUSTIFICATIVA

- Justificativas da Tribuna.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.830 – CENTRO – CEP 94380-000 <http://www.glorinha.rs.gov.br>

e-mail: camaraglorinha.rs@hotmail.com.br FONE: 0(XX)51 3487-1009